



**LEI NÚMERO 4400 DE 24 DE JUNHO DE 2021**

(Autógrafo n.º 44/2021, Projeto de Lei n.º 59/2021, Vereador Jorginho)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Corredor Turístico, Gastronômico e Cultural da Região Centro Norte e Norte, compreendido entre os Bairros do Perequê-Açú ao Camburi, no município de Ubatuba/SP e dá outras providências.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Corredor Turístico, Gastronômico e Cultural das Regiões Centro Norte e Norte, compreendido entre os Bairros do Perequê-Açú ao Camburi, no município de Ubatuba/SP.

**Art. 2º** Fica autorizada a Administração Direta e Indireta, quando couber, incentivar a promoção e o ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos.

**Art. 3º** Organizar o livre trânsito de veículos e transeuntes, respeitando as premissas contidas no CTB e demais normas pertinentes.

**Art. 4º** Promover fomento na agricultura, piscicultura e pesca artesanal/familiar, para assegurar a segurança alimentar e nutricional da população da região;

**Art. 5º** Fomentar a harmonia estética, valorizando as tradições regionais marcantes da cultura caiçara.

**Art. 6º** Autoriza o custeio pelas empresas privadas, associação de bairro, ONGs, Oscip a organizar a sinalização indicativa dos estabelecimentos comerciais, pontos turísticos, ônibus, trilhas, aldeias, cachoeiras, ilhas dentre outros pertinentes aos temas.

**Art. 7º** Fomentar as apresentações musicais, poéticas e artísticas, valorizando a rica cultura caiçara.

**Art. 8º** Promover festivais e encontros turísticos, gastronômicos e culturais, valorizando a cultura local.

**Art. 9º** Promover o desenvolvimento turístico do Município, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

**Art. 10.** Promover a integração entre os bairros das regiões centro norte e norte, com a finalidade de desenvolver o turismo, a gastronomia, e a cultura de forma sustentável.

**Art. 11.** Aprimorar os mecanismos de controle do turismo para impedir o crescimento desordenado e o turismo predatório na região.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Lei nº 4400/2021  
Fls.: 2/2.

**Art. 12.** Fomentar a distribuição do fluxo turístico na região de acordo com as normas ambientais, com o objetivo de garantir que os benefícios sociais das atividades contemplem a todas as comunidades envolvidas.

**Art. 13.** Promover o engajamento das comunidades no turismo, buscando a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

**Art. 14.** Promover pensamento estratégico da administração direta e indireta, comunidades, agências, profissionais liberais e todos os envolvidos com a atividade turística, gastronômica e cultural.

**Art. 15.** Garantir o aproveitamento pleno dos recursos administrados e financeiros e a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais, histórico e econômicos da região.

**Art. 16.** Promover a participação das comunidades e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, em planos, programas e projetos da região, através de órgãos representativos organizados.

**Art. 17.** Autoriza administração direta e indireta a promover a integração de ações, em todos os seus níveis e setores.

**Art. 18.** Autoriza a formação de projetos visando à parceria entre as entidades privadas e públicas direta e indireta, para o desenvolvimento econômico da região.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de junho de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(Flavia Pascoal)**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.